



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 794/2008

Fixa subsídios do prefeito e Vice-prefeito para a Legislatura de 2009 a 2012

A Câmara Municipal de Pedrinópolis atendendo o disposto no inc. V do art. 29 e art. 37, XI ambos da Constituição da República art. 39, XXI da Lei Orgânica local e o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, aprovou e o Presidente da Câmara em conformidade com o inc. V do art. 37 e § 7º do art. 53, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pedrinópolis, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009 é de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-prefeito é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais de Pedrinópolis a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009 é de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), mensais

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites previstos pela Constituição Federal.

Parágrafo Único - havendo reajuste dos servidores por índices diferenciados será aplicada média ponderada para atualização dos subsídios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2009.

Pedrinópolis, 12 de setembro de 2008.


EDMAR ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara